

Atualidade Jurídica — Newsletter Quinzenal

Edição de 18 de setembro de 2026

Imobiliário

Regime do arrendamento acessível produz efeitos desde 1 de setembro sem a portaria das rendas máximas que a lei mandava aprovar em trinta dias

O Regime Simplificado do Arrendamento Acessível produz efeitos desde 1 de setembro de 2026, por força da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 97/2026, de 20 de maio, que na mesma data revogou o Programa de Apoio ao Arrendamento. Falta, porém, a peça de que tudo depende: a portaria que fixa os limites máximos de renda por tipologia, prevista no n.º 1 do artigo 4.º do anexo III e que o artigo 16.º mandava aprovar no prazo de trinta dias a contar da publicação do diploma. Passaram quase quatro meses. A plataforma eletrónica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, que o artigo 13.º, n.º 1, obrigava a adaptar até 1 de setembro, também não está operacional. O regime isenta de IRS e de IRC os rendimentos prediais dos contratos elegíveis, exige prazo mínimo de três anos na residência permanente e de três meses na temporária, e faz depender a renda de 80% da mediana concelhia divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, com possibilidade de atender à eficiência energética e ao estacionamento privativo. Há um prazo que convém marcar desde já na agenda: o senhorio tem de submeter na plataforma do Instituto a cópia do contrato e o comprovativo da comunicação no Portal das Finanças até 15 de janeiro do ano seguinte ao da celebração, cabendo ao Instituto comunicar à Autoridade Tributária até ao final de fevereiro. Enquanto a portaria não sair, nenhum contrato pode ser desenhado com segurança quanto ao tecto

Legal Update — Biweekly Newsletter

Edition of 18 September 2026

Real Estate

Affordable tenancy regime has taken effect since 1 September without the order on maximum rents that the law required within thirty days

The Simplified Affordable Tenancy Regime has taken effect since 1 September 2026, under subparagraph (c) of paragraph 1 of article 18 of Decree-Law 97/2026 of 20 May, which on the same date repealed the Rental Support Programme. Missing, however, is the piece on which everything depends: the ministerial order fixing maximum rent limits by property type, provided for in paragraph 1 of article 4 of annex III and which article 16 required to be approved within thirty days of publication of the instrument. Almost four months have passed. The electronic platform of the Housing and Urban Renewal Institute, which article 13(1) required to be adapted by 1 September, is likewise not operational. The regime exempts from personal and corporate income tax the rental income of eligible contracts, requires a minimum term of three years for permanent residence and three months for temporary residence, and makes rent depend on 80% of the municipal median published by Statistics Portugal, with scope to take account of energy efficiency and private parking. There is a deadline worth diarising now: the landlord must submit on the Institute's platform a copy of the contract and proof of the filing on the tax portal by 15 January of the year following signature, with the Institute reporting to the tax authority by the end of February. Until the order is issued, no contract can be drafted with certainty as to the rent ceiling, and anyone negotiating should expressly provide in the clauses for adaptation to the limit eventually set.

de renda, e quem esteja a negociar deve prever expressamente no clausulado a adaptação ao limite que vier a ser fixado.

Garantia pública ao crédito habitação jovem reforçada em 100 milhões, com a janela a fechar no final do ano

Foi publicado no Diário da República de 2 de setembro de 2026 o despacho n.º 10855/2026, que reforça em 100 milhões de euros a garantia pública ao crédito à habitação para jovens, repartidos por 40 milhões para o Novo Banco e 60 milhões para a Caixa Económica Montepio Geral, a título de reforço da respetiva garantia de carteira e na sequência de pedido das próprias instituições. Convém recordar o desenho do regime, porque tem data de fim. A garantia aplica-se à aquisição de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, inclusive, permite ao Estado garantir, na posição de fiador, até 15% do valor da transação, e abrange apenas contratos assinados até ao final de 2026. O tecto global foi fixado em 1.200 milhões de euros pelo despacho n.º 13588/2024, de 12 de novembro, com repartição pelas instituições aderentes no despacho n.º 14916/2024, de 13 de dezembro, tendo sido depois reforçado em 350 milhões em setembro de 2025 e em 750 milhões em abril de 2026. A leitura prática para quem aconselha compradores jovens é directa: há dotação disponível nestes dois bancos, a garantia de carteira de cada instituição só é reforçada mediante pedido seu, e quem conte com este apoio tem de fechar a escritura dentro do ano civil, o que, contados os prazos de avaliação e de aprovação, significa decidir agora.

Oferta à venda no Grande Porto cai mais de 30% desde 2021 e o preço no município do Porto ultrapassa 4.300 euros por metro quadrado

Os dados do idealista/data divulgados a 17 de setembro de 2026, referentes aos três meses

Public guarantee for young buyers' mortgages reinforced by 100 million, with the window closing at year end

Published in the Official Gazette of 2 September 2026 was order 10855/2026, reinforcing by 100 million euros the public guarantee for housing credit to young people, split between 40 million for Novo Banco and 60 million for Caixa Económica Montepio Geral, by way of reinforcement of their respective portfolio guarantee and following a request from the institutions themselves. The design of the regime bears recalling, because it has an end date. The guarantee applies to the purchase of an own and permanent home by young people up to and including the age of 35, allows the State to guarantee, as surety, up to 15% of the transaction value, and covers only contracts signed by the end of 2026. The overall ceiling was set at 1,200 million euros by order 13588/2024 of 12 November, with allocation among participating institutions in order 14916/2024 of 13 December, later reinforced by 350 million in September 2025 and by 750 million in April 2026. The practical reading for anyone advising young buyers is direct: there is available allocation at these two banks, each institution's portfolio guarantee is reinforced only on its own request, and anyone counting on this support must complete the deed within the calendar year, which, allowing for valuation and approval periods, means deciding now.

Supply for sale in Greater Porto falls more than 30% since 2021 and the price in the Porto municipality exceeds 4,300 euros per square metre

The idealista/data figures released on 17 September 2026, covering the three months

terminados em agosto, mostram uma Área Metropolitana do Porto com oferta em contração e procura intacta. O stock de casas à venda caiu mais de 30% desde o pico de 2021, de cerca de 60.000 para 41.500 imóveis, e os preços subiram 7% em termos homólogos. No município do Porto ultrapassaram os 4.300 euros por metro quadrado, mais 9% num ano, seguindo-se Matosinhos, com 3.730 euros por metro quadrado, e Vila Nova de Gaia, com 3.076 euros. O tempo médio de venda no distrito desceu para sessenta dias e na Trofa são trinta. No arrendamento o aperto é maior: o stock disponível na cidade do Porto caiu 18% em doze meses, para cerca de 5.000 habitações, e cada anúncio recebe hoje cerca de dezassete contactos, mais 18% do que há um ano. Arrendar é mais caro no Porto, a 18,7 euros por metro quadrado, seguido de Matosinhos, a 15,1, e de Gaia, a 13,3; Santa Maria da Feira, Oliveira de Azeméis e São João da Madeira rondam os 8 euros, mas foram também os concelhos com as maiores subidas anuais, entre 10% e 15%. O efeito jurídico destes números é conhecido de quem negocia: menos tempo para decidir significa contratos-promessa assinados sob pressão, cláusulas de condição de financiamento mal acauteladas e prazos de escritura irrealistas, e é aí que se concentram os litígios do ano seguinte.

Insolvência

A sentença que qualifica a insolvência como culposa é título executivo, mas enquanto o processo corre só o administrador da insolvência a pode executar

Uma credora instaurou execução com base na sentença que qualificara a insolvência como culposa e condenara os afetados a indemnizar os credores, e viu o requerimento executivo liminarmente indeferido. A Relação do Porto confirmou a decisão em toda a linha. Afastou primeiro a alegada violação do

to August, show a Porto Metropolitan Area with contracting supply and undiminished demand. The stock of homes for sale has fallen by more than 30% since the 2021 peak, from around 60,000 to 41,500 properties, and prices rose 7% year on year. In the Porto municipality they exceeded 4,300 euros per square metre, up 9% in a year, followed by Matosinhos at 3,730 euros per square metre and Vila Nova de Gaia at 3,076 euros. Average selling time in the district fell to sixty days, and in Trofa it is thirty. In the rental market the squeeze is greater: available stock in the city of Porto fell 18% over twelve months, to around 5,000 homes, and each listing now receives some seventeen enquiries, up 18% on a year earlier. Renting is dearest in Porto at 18.7 euros per square metre, followed by Matosinhos at 15.1 and Gaia at 13.3; Santa Maria da Feira, Oliveira de Azeméis and São João da Madeira are around 8 euros, but were also the municipalities with the largest annual rises, between 10% and 15%. The legal effect of these figures is familiar to anyone who negotiates: less time to decide means promissory contracts signed under pressure, poorly drafted financing condition clauses and unrealistic deed deadlines, and that is where the following year's disputes concentrate.

Insolvency

The judgment classifying an insolvency as culpable is an enforceable title, but while proceedings run only the insolvency administrator may enforce it

A creditor brought enforcement proceedings based on the judgment that had classified the insolvency as culpable and ordered those affected to compensate creditors, and saw the application summarily dismissed. The Porto Court of Appeal upheld the decision throughout. It first rejected the alleged

contraditório, lembrando que a lei processual civil não prevê despacho prévio ao indeferimento liminar nem impõe ao juiz que convide o exequente a pronunciar-se sobre o motivo da rejeição. Quanto ao essencial, reconheceu que a sentença de qualificação pode valer como título executivo, mas sublinhou que a indemnização fixada ao abrigo do artigo 189.º, n.º 2, alínea e), do CIRE pertence à generalidade dos credores do devedor declarado insolvente e não a cada um deles isoladamente, pelo que, enquanto o processo de insolvência estiver em curso, a legitimidade para executar é exclusiva do administrador da insolvência, nos termos do artigo 82.º, n.º 3, alínea b). A consequência prática é clara: o credor que queira cobrar esta indemnização tem de esperar pelo encerramento do processo, momento em que readquire legitimidade individual, ou de pressionar o administrador a agir; avançar antes disso leva ao indeferimento liminar e ao desperdício de custas. Ac. TR Porto, proc. n.º 2478/20.7T8STS.3.P1, de 14-07-2026, relatora Maria do Céu Silva.

Pedir o complemento da sentença de insolvência não reabre o prazo de quarenta e cinco dias para abrir o incidente de qualificação

Declarada a insolvência com incidente limitado de qualificação, foi requerido e deferido o complemento da sentença ao abrigo do artigo 39.º, n.º 2, alínea a), do CIRE, o que converteu o incidente em pleno; alegados depois factos tendentes à qualificação como culposa, discutiu-se se o prazo de quarenta e cinco dias do artigo 191.º, n.º 1, alínea a), se contava da sentença inicial ou do despacho de complemento. A Relação de Lisboa decidiu que o termo inicial é a sentença de declaração de insolvência proferida nos termos do artigo 39.º, n.º 1: o prazo é processual e perentório, afere-se pelo CIRE e, subsidiariamente, pelo Código de

breach of the adversarial principle, recalling that civil procedural law provides for no prior order before summary dismissal and does not require the judge to invite the applicant to address the ground for rejection. On the substance, it accepted that the classification judgment may serve as an enforceable title, but stressed that the compensation fixed under article 189(2)(e) of the Insolvency Code belongs to the general body of creditors of the debtor declared insolvent and not to each of them individually, so that, while the insolvency proceedings are under way, standing to enforce lies exclusively with the insolvency administrator under article 82(3) (b). The practical consequence is clear: a creditor wishing to recover this compensation must await the closure of the proceedings, at which point individual standing revives, or press the administrator to act; proceeding before then leads to summary dismissal and wasted costs. Porto Court of Appeal, case 2478/20.7T8STS.3.P1, 14-07-2026, reporting judge Maria do Céu Silva.

Seeking completion of the insolvency judgment does not reopen the forty-five day period for bringing the classification incident

Insolvency having been declared with a limited classification incident, completion of the judgment was sought and granted under article 39(2)(a) of the Insolvency Code, converting the incident into a full one; facts tending to classification as culpable having then been pleaded, the question arose whether the forty-five day period in article 191(1)(a) ran from the original judgment or from the completion order. The Lisbon Court of Appeal held that the starting point is the judgment declaring insolvency handed down under article 39(1): the period is procedural and peremptory, is measured by the Insolvency Code and, in the alternative, by

Processo Civil por força do artigo 17.º, n.º 1, e a convalidação do incidente limitado em pleno só ocorre quando o complemento é apreciado e deferido, não quando é meramente requerido, pelo que até esse momento a única decisão relevante continua a ser a sentença inicial. O efeito foi drástico: o incidente foi declarado extemporâneo e anulou-se todo o processado subsequente, incluindo a própria sentença que já qualificara a insolvência como culposa. Administradores da insolvência e credores que pretendam a afetação de gerentes têm de contar os quarenta e cinco dias desde a sentença, sem esperar pelo desfecho do complemento. Ac. TR Lisboa, proc. n.º 4060/25.3T8SNT-A.L1-1, de 14-07-2026, relatora Ana Rute Costa Pereira.

Depois da primeira assembleia de credores, o juiz já não pode alterar a composição da comissão de credores

Num processo em que a primeira assembleia de credores já se realizara, foi dirigido ao juiz um requerimento avulso a pedir a alteração da composição da comissão de credores, e a primeira instância deferiu. A Relação de Lisboa revogou a decisão. O artigo 66.º, n.º 1, do CIRE reserva ao juiz o poder de nomear e de alterar a comissão apenas até à realização da primeira assembleia; a partir daí, e por força do artigo 67.º, n.º 1, a competência passa a ser exclusiva da assembleia de credores, que pode alterar a composição com ou sem justa causa. O acórdão acompanha Carvalho Fernandes e João Labareda e recorda que foi precisamente neste ponto que o CIRE se afastou do regime do CPREF, onde o juiz ainda dispunha desse poder. A consequência prática é simples e poupa tempo a quem a conheça: quem pretenda substituir membros da comissão depois da primeira assembleia deve apresentar e votar a proposta na própria assembleia, designadamente na de apreciação do relatório, e não por requerimento ao juiz,

the Code of Civil Procedure under article 17(1), and the conversion of a limited incident into a full one occurs only when completion is considered and granted, not when it is merely sought, so that until then the only relevant decision remains the original judgment. The effect was drastic: the incident was declared out of time and all subsequent steps were annulled, including the very judgment that had already classified the insolvency as culpable. Insolvency administrators and creditors seeking to have directors affected must count the forty-five days from the judgment, without awaiting the outcome of completion. Lisbon Court of Appeal, case 4060/25.3T8SNT-A.L1-1, 14-07-2026, reporting judge Ana Rute Costa Pereira.

After the first creditors' meeting, the judge may no longer alter the composition of the creditors' committee

In proceedings where the first creditors' meeting had already been held, a free-standing application was made to the judge seeking a change in the composition of the creditors' committee, and the first instance granted it. The Lisbon Court of Appeal set the decision aside. Article 66(1) of the Insolvency Code reserves to the judge the power to appoint and to alter the committee only up to the holding of the first meeting; thereafter, and by force of article 67(1), competence passes exclusively to the creditors' meeting, which may alter the composition with or without cause. The judgment follows Carvalho Fernandes and João Labareda and recalls that it was precisely on this point that the Insolvency Code departed from the earlier regime, under which the judge still held that power. The practical consequence is simple and saves time for those who know it: anyone seeking to replace committee members after the first meeting should table and vote the proposal at the meeting itself, notably the one considering the report, and

sendo o despacho proferido fora deste quadro revogável em recurso. Ac. TR Lisboa, proc. n.º 284/26.4T8SNT-C.L1-1, de 14-07-2026, relatora Fátima Reis Silva.

O cessionário de crédito à habitação não supervisionado pelo Banco de Portugal pode pedir a insolvência quando o direito à retoma já não é exercível

Uma cessionária de crédito com origem em mútuo hipotecário para aquisição de habitação própria e permanente requereu a insolvência do devedor, e a primeira instância absolveu o requerido do pedido por entender que a cessão era nula: não sendo a cessionária instituição de crédito nem estando sujeita a supervisão do Banco de Portugal, não poderia assumir a posição de mutuante caso o devedor viesse a exercer o direito à retoma do contrato. A Relação de Lisboa validou a construção de fundo mas inverteu o resultado. Reafirmou que a demonstração da qualidade de credor é condição de procedência do pedido de insolvência, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, do CIRE, e que cabe ao cessionário alegar logo na petição os factos de que essa qualidade deriva; reconheceu igualmente que o direito à retoma do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 74-A/2017 é irrenunciável e que a cessão a entidade não supervisionada seria nula se esse direito ainda subsistisse. Sucede que o imóvel já fora penhorado em execução movida por terceiro, onde a cedente reclamara créditos, pelo que a faculdade de retoma já não estava disponível; sem retoma possível não há nulidade da cessão. Para o devedor que enfrente um fundo cessionário, a defesa passa por verificar se a retoma ainda era exercível à data da cessão. Ac. TR Lisboa, proc. n.º 2389/25.0T8VFX.L1-1, de 14-07-2026, relatora Manuela Espadaneira Lopes.

not by application to the judge, an order made outside this framework being liable to be set aside on appeal. Lisbon Court of Appeal, case 284/26.4T8SNT-C.L1-1, 14-07-2026, reporting judge Fátima Reis Silva.

An assignee of a mortgage loan not supervised by the central bank may petition for insolvency where the right of reinstatement is no longer exercisable

An assignee of a claim arising from a mortgage loan for the purchase of an own and permanent home petitioned for the debtor's insolvency, and the first instance dismissed the claim on the view that the assignment was void: the assignee being neither a credit institution nor subject to supervision by the central bank, it could not assume the position of lender should the debtor come to exercise the right of reinstatement of the contract. The Lisbon Court of Appeal endorsed the underlying reasoning but reversed the outcome. It reaffirmed that proof of the status of creditor is a condition for the success of an insolvency petition under article 20(1) of the Insolvency Code, and that the assignee must plead in the petition itself the facts from which that status derives; it likewise accepted that the right of reinstatement under article 28 of Decree-Law 74-A/2017 cannot be waived and that assignment to an unsupervised entity would be void if that right still subsisted. As it happens, the property had already been attached in enforcement proceedings brought by a third party, in which the assignor had lodged its claims, so the power of reinstatement was no longer available; without a possible reinstatement there is no nullity of the assignment. For a debtor facing an assignee fund, the defence lies in checking whether reinstatement was still exercisable at the date of assignment. Lisbon Court of Appeal, case 2389/25.0T8VFX.L1-1, 14-07-2026, reporting judge Manuela Espadaneira Lopes.

Obrigações

Dezassete meses de silêncio do senhorio não fazem caducar o direito ao despejo nem geram um novo arrendamento

Dois senhorios resolveram, por notificação judicial avulsa de 2 de junho de 2020, o arrendamento de duas frações em Ponta Delgada, por mora no pagamento de rendas superior a três meses; a execução para entrega de coisa certa que instauraram em 2021 caiu por falta de título executivo, com trânsito em julgado a 15 de janeiro de 2024. Entretanto o inquilino comunicou-lhes, por carta recebida a 8 de janeiro de 2024, que passaria a depositar as rendas, pedindo o IBAN; os senhorios nada responderam e só em julho de 2025 instauraram o procedimento especial de despejo, ao qual o inquilino se opôs invocando supressio e a formação de um novo contrato. A Relação de Lisboa confirmou o despejo. Percorrendo os pressupostos da supressio, entendeu que dezassete meses e meio de inação, precedidos de um processo em que os senhorios tinham manifestado querer recuperar o locado, não convencem um homem médio de que o direito não voltaria a ser exercido; quanto ao alegado novo arrendamento, o silêncio não tem valor declarativo fora dos casos do artigo 218.º do Código Civil, e a instauração de dois procedimentos de despejo é comportamento incompatível com qualquer declaração tácita de aceitação. Na prática, depositar rendas e não obter resposta não ressuscita um arrendamento resolvido, mas o senhorio que queira preservar a posição deve conseguir documentar atos inequívocos de exercício, porque é o contexto, e não apenas o calendário, que afasta a supressio. Ac. TR Lisboa, proc. n.º 1324/25.OYLPRT.L1-6, de 10-09-2026, relator Adeodato Brotas.

Seguradora que recusou acionar o seguro de vida é intimada, por providência cautelar, a

Obligations

Seventeen months of landlord silence neither extinguish the right to possession nor create a new tenancy

Two landlords terminated, by separate judicial notice of 2 June 2020, the tenancy of two units in Ponta Delgada for rent arrears exceeding three months; the possession proceedings they brought in 2021 failed for want of an enforceable title, becoming final on 15 January 2024. In the meantime the tenant wrote to them, by letter received on 8 January 2024, saying he would begin depositing the rent and asking for the account details; the landlords did not reply and only in July 2025 brought the special eviction procedure, which the tenant resisted invoking supressio and the formation of a new contract. The Lisbon Court of Appeal upheld the eviction. Running through the requirements of supressio, it held that seventeen and a half months of inaction, preceded by proceedings in which the landlords had shown they wanted the premises back, do not persuade a reasonable person that the right would not be exercised again; as for the alleged new tenancy, silence has no declaratory value outside the cases in article 218 of the Civil Code, and bringing two eviction procedures is conduct incompatible with any tacit declaration of acceptance. In practice, depositing rent and receiving no reply does not revive a terminated tenancy, but a landlord wishing to preserve his position should be able to document unequivocal acts of exercise, because it is the context, and not the calendar alone, that defeats supressio. Lisbon Court of Appeal, case 1324/25.OYLPRT.L1-6, 10-09-2026, reporting judge Adeodato Brotas.

Insurer that refused to trigger the life policy is ordered, by interim measure, to pay the

pagar mensalmente ao banco a prestação do crédito à habitação

Uma mutuária que subscrevera seguro de vida associado ao crédito à habitação foi diagnosticada em 2017 com distrofia óculo-faríngea e viu fixada, em 2024, uma incapacidade permanente global de 81% com efeitos reportados a 2022; a seguradora recusou o sinistro, invocando omissão dolosa de informação no questionário clínico e anterioridade da patologia. Pedida em procedimento cautelar comum a liquidação imediata do capital em dívida e a restituição das prestações pagas, a primeira instância deferiu quase tudo. A Relação de Lisboa manteve a verificação dos pressupostos, sublinhando que o ónus de demonstrar a violação do dever de informação inicial do risco recai sobre a seguradora e que esta o não cumpriu, tanto mais que o diagnóstico é posterior ao contrato, mas revogou a medida concreta por esgotar o objeto da ação principal e produzir efeitos irreversíveis, substituindo-a pela intimação da seguradora a pagar mensalmente ao banco a prestação do mútuo enquanto não houver decisão definitiva. A lição prática para quem tenha um sinistro recusado é a de ajustar o pedido: o segurado não tem de suportar a prestação enquanto discute a recusa, mas a tutela cautelar disponível é o pagamento da prestação corrente, e não a liquidação antecipada do capital. Ac. TR Lisboa, proc. n.º 11819/25.OT8SNT.L1-7, de 08-09-2026, relatora Micaela Sousa.

Crédito incumprido desde 2011 tinha de ser integrado no PERSI porque o contrato nunca foi resolvido, e a execução foi extinta

Uma sociedade de titularização executou um devedor por 67.062,92 euros, com base em contrato de abertura de crédito de 2008 incumprido desde novembro de 2011; em embargos, o executado invocou a falta de integração no Procedimento Extrajudicial de

mortgage instalment monthly to the bank

A borrower who had taken out life cover linked to her mortgage was diagnosed in 2017 with oculopharyngeal dystrophy and in 2024 had a global permanent incapacity of 81% assessed with effect from 2022; the insurer refused the claim, alleging wilful non-disclosure in the medical questionnaire and pre-existence of the condition. Immediate settlement of the outstanding capital and restitution of instalments paid having been sought by way of interim relief, the first instance granted almost all of it. The Lisbon Court of Appeal upheld the finding that the requirements were met, stressing that the burden of showing breach of the duty of initial disclosure of the risk falls on the insurer and that it had not discharged it, the more so as the diagnosis postdates the contract, but set aside the particular measure as exhausting the subject matter of the main action and producing irreversible effects, replacing it with an order that the insurer pay the loan instalment to the bank monthly until there is a final decision. The practical lesson for anyone whose claim is refused is to calibrate the relief sought: the insured need not bear the instalment while contesting the refusal, but the interim relief available is payment of the current instalment, not early settlement of the capital. Lisbon Court of Appeal, case 11819/25.OT8SNT.L1-7, 08-09-2026, reporting judge Micaela Sousa.

A loan in default since 2011 had to enter the arrears procedure because the contract was never terminated, and enforcement was struck out

A securitisation company enforced against a debtor for 67,062.92 euros, on the basis of a 2008 credit facility in default since November 2011; on opposition, the debtor invoked the failure to enter the Out-of-Court Procedure for the Regularisation of Default Situations,

Regularização de Situações de Incumprimento, ao que a exequente respondeu que o regime não era retroativo e não abrangia incumprimentos anteriores a 1 de janeiro de 2013. A Relação de Lisboa confirmou a extinção da execução, por um caminho que é de direito das obrigações antes de ser de direito bancário: o vencimento antecipado das prestações, ao abrigo do artigo 781.º do Código Civil ou de cláusula contratual equivalente, é uma faculdade do credor que depende de interpelação e não opera automaticamente, e a resolução é direito potestativo que exige declaração recetícia, a qual não foi feita; logo, o contrato ainda subsistia em 1 de janeiro de 2013, o que aciona a norma transitória do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 227/2012 e torna obrigatória a integração no procedimento. Não a tendo havido, a instauração da execução é exercício inadmissível do direito de ação, configurando exceção dilatória inominada. O ponto interessa a todas as carteiras antigas: bancos, securitizadoras e cessionários não podem tratar como extinto um contrato que nunca resolveram formalmente, e é precisamente essa subsistência que arrasta a obrigação de integração e paralisa a cobrança judicial. Ac. TR Lisboa, proc. n.º 9943/24.5T8ALM.L1-7, de 08-09-2026, relator Rui Manuel Pinheiro de Oliveira.

Patrono nomeado que não reclamou o crédito laboral do cliente responde por facto ilícito, e a seguradora não pode opor ao lesado a franquia

Um trabalhador de empresa insolvente obteve, em julho de 2012, a nomeação de patrono para reclamar um crédito salarial de 27.650,61 euros, e só em dezembro de 2021, ao ver-se excluído do mapa de rateio, descobriu que o crédito nunca fora reclamado; o patrono admitiu a omissão. A Relação de Lisboa fixou três pontos com alcance geral. Primeiro, os deveres do

to which the claimant replied that the regime was not retroactive and did not cover defaults predating 1 January 2013. The Lisbon Court of Appeal upheld the striking out of the enforcement, by a route that is one of the law of obligations before it is one of banking law: the early maturity of instalments, under article 781 of the Civil Code or an equivalent contractual clause, is a power of the creditor that depends on demand and does not operate automatically, and termination is a unilateral right requiring a declaration to be received, which was not made; hence the contract still subsisted on 1 January 2013, which triggers the transitional rule in article 39 of Decree-Law 227/2012 and makes entry into the procedure mandatory. There having been none, bringing enforcement is an inadmissible exercise of the right of action, constituting an unnamed dilatory plea. The point matters to all legacy portfolios: banks, securitisers and assignees cannot treat as extinguished a contract they never formally terminated, and it is precisely that subsistence that carries the duty to enter the procedure and paralyse judicial recovery. Lisbon Court of Appeal, case 9943/24.5T8ALM.L1-7, 08-09-2026, reporting judge Rui Manuel Pinheiro de Oliveira.

An appointed legal aid lawyer who failed to lodge the client's employment claim is liable in tort, and the insurer cannot raise the excess against the injured party

An employee of an insolvent company obtained, in July 2012, the appointment of a lawyer to lodge a salary claim of 27,650.61 euros, and only in December 2021, on finding himself excluded from the distribution schedule, discovered that the claim had never been lodged; the lawyer admitted the omission. The Lisbon Court of Appeal settled three points of general reach. First, the duties

patrono nomeado no apoio judiciário nascem da lei e não de contrato, pelo que a sua responsabilidade perante o patrocinado é extracontratual, nos termos do artigo 483.º do Código Civil. Segundo, tratando-se de apólice de grupo em regime de reclamação, releva a apólice em vigor à data da reclamação, mas a qualidade de advogado com inscrição ativa afere-se à data do sinistro, sob pena de ficarem desprotegidos os lesados por profissionais entretanto falecidos ou com inscrição suspensa. Terceiro, sendo seguro obrigatório, a franquia é inoponível ao terceiro lesado. Condenou a seguradora a pagar 19.246,73 euros com juros, mais 8.403,88 euros contra prova da devolução ao Fundo de Garantia Salarial. Para quem tenha sido prejudicado por erro do seu advogado, o caminho é demandar diretamente a seguradora e não suportar a franquia, ficando os honorários do próprio mandatário reservados à via das custas de parte. Ac. TR Lisboa, proc. n.º 2733/22.1T8PDL.L1-6, de 10-09-2026, relatora Maria Teresa Mascarenhas Garcia.

AIMA, Residência e Nacionalidade

Desde 11 de setembro a AIMA tem noventa dias prorrogáveis por trinta para decidir os pedidos de residência, e os processos pendentes ficaram sem regime transitório expresso

A Lei n.º 62/2026, de 10 de setembro, entrou em vigor a 11 de setembro e o seu artigo 10.º, sob a epígrafe «Aplicação da lei no tempo», salvaguarda apenas os pedidos e procedimentos pendentes ao abrigo da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, aos quais se mantém aplicável o regime anteriormente vigente. Não existe norma equivalente para a Lei n.º 23/2007: quem tenha pedidos de concessão ou de renovação de autorização de residência pendentes na AIMA passou, a 11 de setembro, a estar sujeito à lei nova sem salvaguarda expressa, e é esta a primeira

of a lawyer appointed under legal aid arise from the law and not from contract, so his liability towards the assisted person is in tort, under article 483 of the Civil Code. Second, in a group policy on a claims-made basis, the policy in force at the date of the claim governs, but the status of lawyer with active registration is assessed at the date of the insured event, failing which those injured by professionals since deceased or suspended would be left unprotected. Third, the insurance being compulsory, the excess cannot be raised against the injured third party. It ordered the insurer to pay 19,246.73 euros with interest, plus 8,403.88 euros against proof of repayment to the Wage Guarantee Fund. For anyone harmed by their lawyer's error, the route is to sue the insurer directly and not bear the excess, the fees of one's own representative being reserved to the costs regime. Lisbon Court of Appeal, case 2733/22.1T8PDL.L1-6, 10-09-2026, reporting judge Maria Teresa Mascarenhas Garcia.

AIMA, Residence and Nationality

Since 11 September the migration agency has ninety days extendable by thirty to decide residence applications, and pending files were left without an express transitional rule

Law 62/2026 of 10 September entered into force on 11 September and its article 10, headed "Application of the law in time", preserves only applications and procedures pending under Law 27/2008 of 30 June, to which the previously applicable regime continues to apply. There is no equivalent rule for Law 23/2007: anyone with applications for the grant or renewal of a residence permit pending before the agency became, on 11 September, subject to the new law without express saving, and this is the first point to raise in any pending

questão a suscitar em qualquer impugnação ou intimação pendente. Quanto a prazos, o artigo 82.º, n.º 5, da Lei n.º 23/2007, na redação dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 62/2026, determina que o pedido de concessão de autorização de residência é decidido em noventa dias, prorrogáveis por trinta em circunstâncias excepcionais e devidamente justificadas, designadamente pela complexidade do processo, devendo o requerente ser informado da prorrogação; foi revogado o n.º 7 do mesmo artigo e o n.º 8 impõe que o indeferimento seja notificado com os fundamentos e com indicação do direito de impugnação judicial e do respetivo prazo. Em paralelo, o dever de abandono do território passou a ter prazo fixado entre vinte e trinta dias, nos termos do artigo 138.º, n.º 1, prorrogável por despacho do diretor nacional da PSP atendendo à duração da permanência, a filhos que frequentem a escola e a laços familiares e sociais, sendo o dever inscrito no Sistema de Informação Schengen como indicação de regresso por um ano.

Revogado o n.º 4 do artigo 92.º: a matrícula em curso de nível 4 ou no secundário só dá residência a quem já seja titular de visto de residência

A alteração de maior impacto para quem já se encontra em território nacional está no artigo 92.º da Lei n.º 23/2007. Na redação dada pela Lei n.º 62/2026, o n.º 1 passa a conceder autorização de residência ao estudante do ensino secundário ou de cursos de nível 4 apenas quando este seja titular de visto de residência emitido nos termos do artigo 62.º, preencha as condições gerais do artigo 77.º, esteja matriculado em estabelecimento de ensino, cumpra o n.º 6 do artigo 62.º e esteja abrangido pelo Serviço Nacional de Saúde ou por seguro de saúde; e o n.º 4 do artigo 92.º foi expressamente revogado pelo artigo 9.º, alínea b), da Lei n.º 62/2026. Fechou-se, assim, a via pela qual a

challenge or injunction. As to time limits, article 82(5) of Law 23/2007, as amended by article 4 of Law 62/2026, provides that an application for the grant of a residence permit is decided within ninety days, extendable by thirty in exceptional and duly justified circumstances, notably the complexity of the file, the applicant having to be informed of the extension; paragraph 7 of the same article was repealed and paragraph 8 requires that a refusal be notified with its grounds and with indication of the right of judicial challenge and the applicable period. In parallel, the duty to leave the territory now carries a period fixed at between twenty and thirty days, under article 138(1), extendable by order of the national police director having regard to the length of stay, children attending school and family and social ties, the duty being entered in the Schengen Information System as a return alert for one year.

Repeal of article 92(4): enrolment in a level 4 course or in secondary education now grants residence only to holders of a residence visa

The change with the greatest impact on those already in the national territory lies in article 92 of Law 23/2007. As amended by Law 62/2026, paragraph 1 now grants a residence permit to a secondary education or level 4 course student only where he holds a residence visa issued under article 62, meets the general conditions of article 77, is enrolled at an educational establishment, complies with article 62(6) and is covered by the national health service or by health insurance; and paragraph 4 of article 92 was expressly repealed by article 9(b) of Law 62/2026. This closes the route by which enrolment in a vocational course allowed residence to be sought while already in

inscrição em curso profissionalizante permitia pedir residência já em Portugal, sem visto prévio obtido no país de origem. Nem todas as vias de dispensa de visto desapareceram: o artigo 122.º, n.º 1, alínea k), mantém a concessão de autorização de residência a cidadãos estrangeiros com filhos menores de nacionalidade portuguesa residentes em território nacional, desde que exerçam efetivamente as responsabilidades parentais e assegurem o sustento e a educação. Foram também revogados o n.º 4 do artigo 91.º, o n.º 3 do artigo 93.º e o n.º 2 do artigo 121.º. Em sentido favorável ao requerente, o artigo 123.º, n.º 4, permite agora aproveitar declarações prestadas em procedimento anterior junto da AIMA, e o artigo 71.º-A, n.º 1, admite prorrogar a permanência, mais do que uma vez, até ao limite de nove meses em qualquer período de doze meses.

Portal de Renovações dispensa o NIF e o NISS aos cidadãos da União desde 15 de setembro, e a AIMA divulgou um semestre com mais 60% de atendimentos

A 15 de setembro de 2026 a AIMA atualizou o Portal de Renovações para os pedidos de concessão de Certificados e de Cartões de Residência Permanentes apresentados por nacionais da União Europeia e seus familiares: na submissão destes pedidos deixou de ser exigida a indicação do Número de Identificação Fiscal e do Número de Identificação da Segurança Social. Ao iniciar o processo, o requerente pode ver temporariamente uma mensagem de validação de dados, correspondente a verificação automática junto das entidades competentes que pode demorar cerca de trinta minutos, devendo aguardar esse período e voltar a aceder para submeter o pedido e pagar as taxas; persistindo a mensagem, a comunicação faz-se pelo formulário de contacto, com o tipo de assunto «Portal de Renovações» e o subtipo de comunicação de problema. Quatro dias

Portugal, without a prior visa obtained in the country of origin. Not all visa-exemption routes have disappeared: article 122(1)(k) maintains the grant of a residence permit to foreign nationals with minor children of Portuguese nationality resident in the national territory, provided they effectively exercise parental responsibilities and ensure the children's maintenance and education. Also repealed were article 91(4), article 93(3) and article 121(2). In the applicant's favour, article 123(4) now allows statements given in an earlier procedure before the agency to be relied upon, and article 71-A(1) permits stays to be extended, more than once, up to a limit of nine months in any twelve-month period.

Renewals portal waives the tax and social security numbers for Union citizens from 15 September, and the agency reports a half-year with 60% more appointments served

On 15 September 2026 the migration agency updated its renewals portal for applications for Permanent Residence Certificates and Cards submitted by nationals of the European Union and their family members: on submission of these applications, indication of the tax identification number and of the social security identification number is no longer required. On starting the process, the applicant may temporarily see a data validation message, corresponding to an automatic check with the competent bodies that may take around thirty minutes, and should wait that period and return to submit the application and pay the fees; if the message persists, contact is made through the contact form, with subject type "Renewals Portal" and the problem-reporting subtype. Four days earlier, on 11 September, the agency published its first-half figures, with more than 60% growth in appointments

antes, a 11 de setembro, a Agência divulgou o balanço do primeiro semestre, com mais de 60% de crescimento nos atendimentos efetivos nas Lojas AIMA entre janeiro e junho de 2026 face ao período homólogo, menos 35,8% de reclamações e uma descida da percentagem média de reclamações por atendimento de 6,9% em 2025 para 2,7% em 2026; a 16 de setembro lançou um inquérito de satisfação em catorze Lojas. Regista-se, por ser relevante para quem tem processos pendentes, que até 17 de setembro não fora publicada no Diário da República qualquer portaria ou decreto regulamentar de execução da Lei n.º 62/2026, que remete expressamente para portarias dos membros do Governo responsáveis pelas migrações e pela administração interna.

Apoios e Fundos — Agricultura, Pescas e Turismo (Açores e Continente)

Segundo concurso do apoio ao fogo bacteriano abre 3,5 milhões para podas sanitárias em pereira, de 16 de setembro a 7 de outubro

Depois de um primeiro concurso encerrado a 4 de setembro, a Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente reabriu o apoio à prevenção do fogo bacteriano, doença causada pela bactéria *Erwinia amylovora* que pode destruir pomares inteiros de pereira. Podem candidatar-se pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola na aceção do artigo 4.º da Portaria n.º 214/2026/1, de 11 de maio, alterada pela Portaria n.º 426/2026/1, de 8 de setembro, bem como pessoas coletivas sem fins lucrativos cujo objeto social inclua serviços relacionados com a agricultura, desde que o investimento se localize nas freguesias listadas no anexo ao Despacho n.º 118/G/2026, de 28 de agosto, da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária. Financiam-se exclusivamente podas

actually served at its offices between January and June 2026 against the same period a year earlier, 35.8% fewer complaints and a fall in the average complaints-per-appointment rate from 6.9% in 2025 to 2.7% in 2026; on 16 September it launched a satisfaction survey at fourteen offices. It is recorded, as relevant to those with pending files, that by 17 September no implementing order or regulatory decree under Law 62/2026 had been published in the Official Gazette, that law expressly referring to orders of the members of Government responsible for migration and for home affairs.

Grants and Funds — Agriculture, Fisheries and Tourism (Azores and Mainland)

Second call of the fire blight scheme opens 3.5 million for sanitary pruning of pear trees, from 16 September to 7 October

After a first call that closed on 4 September, the managing authority of the mainland agricultural plan has reopened support for the prevention of fire blight, a disease caused by the bacterium *Erwinia amylovora* that can destroy entire pear orchards. Applications may be made by natural or legal persons carrying on agricultural activity within the meaning of article 4 of Order 214/2026/1 of 11 May, as amended by Order 426/2026/1 of 8 September, as well as by non-profit legal persons whose objects include services connected with agriculture, provided the investment is located in the parishes listed in the annex to Order 118/G/2026 of 28 August of the food and veterinary authority. Only sanitary pruning of pear trees is financed, paid on unit costs, the support being a non-repayable grant of 100% of total eligible

sanitárias na cultura da pereira, pagas em custos unitários, sendo o apoio subvenção não reembolsável de 100% da despesa total elegível até 10.000 euros e de 50% na parcela que exceda esse valor, com o limite de 400.000 euros e dotação de 3,5 milhões de euros, admitindo-se uma única candidatura por beneficiário. O prazo corre das 17 horas de 16 de setembro às 17 horas de 7 de outubro de 2026, no Balcão dos Fundos da Agricultura, e o calendário de execução é apertado: a primeira passagem tem de ocorrer até 15 de outubro de 2026 e a segunda até 31 de janeiro de 2027. Aviso AG PEPACC/Aviso 02/C.4.1.2/2026, de 16 de setembro de 2026.

Regadios danificados pelo mau tempo de janeiro e fevereiro com 25 milhões para obras de reabilitação, até 30 de novembro

O PEPAC no Continente abriu o quarto concurso da intervenção D.3.2, destinado a reabilitar infraestruturas de hidráulica agrícola em aproveitamentos hidroagrícolas cujo estado se agravou na sequência dos fenómenos meteorológicos adversos de janeiro e fevereiro de 2026. Podem candidatar-se, individualmente ou em parceria, organismos da administração pública direta ou indireta, associações de beneficiários de aproveitamentos hidroagrícolas e entidades do setor empresarial do Estado com objeto social na conceção, execução, construção e exploração desses aproveitamentos, ficando de fora os regadios tradicionais e sendo a área elegível a dos aproveitamentos classificados nos Grupos I, II e III nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril. O apoio assume a forma de subvenção não reembolsável até 100% do investimento elegível, por reembolso de custos efetivamente incorridos, com investimento elegível máximo de 3.000.000 de euros por candidatura e uma só candidatura por aproveitamento, para uma dotação indicativa

expenditure up to 10,000 euros and 50% on the portion exceeding that figure, with a limit of 400,000 euros and an allocation of 3.5 million euros, one application only being allowed per beneficiary. The period runs from 5 p.m. on 16 September to 5 p.m. on 7 October 2026, through the agricultural funds portal, and the implementation timetable is tight: the first pass must occur by 15 October 2026 and the second by 31 January 2027. Notice AG PEPACC/Aviso 02/C.4.1.2/2026 of 16 September 2026.

Irrigation schemes damaged by the January and February storms with 25 million for rehabilitation works, until 30 November

The mainland agricultural plan has opened the fourth call of intervention D.3.2, for the rehabilitation of agricultural hydraulic infrastructure in irrigation schemes whose condition deteriorated following the adverse weather events of January and February 2026. Applications may be made, individually or in partnership, by bodies of the direct or indirect public administration, associations of beneficiaries of irrigation schemes and public business sector entities whose objects cover the design, execution, construction and operation of such schemes, traditional irrigation systems being excluded and the eligible area being that of schemes classified in Groups I, II and III under article 6 of Decree-Law 86/2002 of 6 April. Support takes the form of a non-repayable grant of up to 100% of eligible investment, by reimbursement of costs actually incurred, with maximum eligible investment of 3,000,000 euros per application and one application only per scheme, for an indicative allocation of 25 million euros. The period runs from 5 p.m. on 1 September to 5 p.m. on 30 November 2026, but the application

de 25 milhões de euros. O prazo corre das 17 horas de 1 de setembro às 17 horas de 30 de novembro de 2026, mas a candidatura exige projeto de execução concluído e já remetido à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, plano de ação específico e ficha de avaliação ex ante da poupança potencial de água, documentação que não se reúne na última semana. Aviso AG PEPACC/Aviso 04/D.3.2/2026, de 31 de agosto de 2026.

Calendário dos apoios já abertos: quatro prazos a fechar entre 30 de setembro e 30 de novembro

Para quem acompanha estas páginas há várias edições, vale a pena reunir num só lugar os prazos que ainda correm e que foram sendo noticiados. A primeira fase do aviso «Construir 2030 — Base Económica Local» (ACORES2030-2026-21), com dez milhões de euros para PME açorianas do comércio, restauração e serviços, encerra a 30 de setembro de 2026, às 17 horas da hora dos Açores, seguindo-se fases a 30 de outubro e 30 de novembro, pelo que quem falhar a primeira não fica de fora. O apoio aos custos acrescidos nas pescas e aquicultura (MAR2030-2026-25), com 12,6 milhões de euros, decorre de 11 de setembro a 12 de outubro de 2026. O sexto concurso do restabelecimento do potencial produtivo para explorações agrícolas atingidas por incêndios rurais, com dez milhões de euros, corre até 27 de outubro de 2026, às 17 horas. A compensação pela cessação temporária da pesca dirigida ao espadarte (MAR2030-2026-22), com 1,26 milhões de euros para armadores e tripulações do Continente e dos Açores, encerra a 29 de outubro de 2026, às 18 horas, exigindo o aviso que a candidatura seja submetida antes do termo da paragem. Já o aviso «Construir 2030 — Jovem Investidor» (ACORES2030-2026-16), com 2,5 milhões de euros, tem fases de decisão a 30 de outubro e 30 de novembro de 2026,

requires a completed execution project already sent to the rural development directorate, a specific action plan and an ex ante assessment sheet of potential water savings, documentation that cannot be assembled in the final week. Notice AG PEPACC/Aviso 04/D.3.2/2026 of 31 August 2026.

Calendar of open schemes: four deadlines closing between 30 September and 30 November

For those who have followed these pages over several editions, it is worth gathering in one place the deadlines still running that have been reported along the way. The first phase of the "Building 2030 — Local Economic Base" notice (ACORES2030-2026-21), with ten million euros for Azorean small and medium enterprises in retail, catering and services, closes on 30 September 2026 at 5 p.m. Azores time, with further phases on 30 October and 30 November, so missing the first does not exclude an applicant. Support for increased costs in fisheries and aquaculture (MAR2030-2026-25), with 12.6 million euros, runs from 11 September to 12 October 2026. The sixth call for the restoration of productive potential for farms hit by rural fires, with ten million euros, runs until 27 October 2026 at 5 p.m. Compensation for the temporary cessation of swordfish fishing (MAR2030-2026-22), with 1.26 million euros for vessel owners and crews on the mainland and in the Azores, closes on 29 October 2026 at 6 p.m., the notice requiring that the application be submitted before the end of the tie-up period. The "Building 2030 — Young Investor" notice (ACORES2030-2026-16), with 2.5 million euros, has decision phases on 30 October and 30 November 2026, both at 5 p.m. Azores time.

ambas às 17 horas da hora dos Açores.

Penal — Direitos de Defesa

Se a acusação não descrever o que o arguido sabia e quis fazer, não há crime de que se defender e a instrução nem sequer se abre

A assistente deduziu acusação e, depois, requereu a abertura da instrução, mas em nenhum dos textos alegou factos concretos capazes de integrar o elemento subjetivo do crime, isto é, o que o arguido sabia, o que quis e com que intenção agiu. A Relação do Porto foi directa: nada se alegando quanto a esses factos, de nada o arguido se pode defender, nem ao nada pode o tribunal responder como indiciado ou não indiciado, provado ou não provado, nem pelo nada pronunciar ou condenar, porque sem os factos do elemento subjetivo a conduta simplesmente não constitui crime, sofrendo o objeto do processo fixado na acusação de defeito irreparável. O que isto significa na prática é muito concreto: a omissão não é sanável, não há convite ao aperfeiçoamento do requerimento de abertura de instrução, e a instrução requerida fica sem objeto, sendo legalmente inadmissível. Para quem é constituído arguido, a lição é a de ler a acusação com lápis na mão antes de pensar em prova: não basta a fórmula ritual de que o arguido agiu de forma livre, deliberada e consciente, têm de estar lá factos, e se não estiverem o caminho não é discutir testemunhas, é atacar a própria peça, num defeito que não se remedeia depois. Ac. TR Porto, proc. n.º 112/24.5PBVLG.P1, de 07-09-2026, relator William Themudo Gilman, com apoio no acórdão uniformizador n.º 1/2015.

A sentença é nula se o juiz se limitar a remeter para o registo criminal sem

Criminal — Rights of the Defence

If the charge does not describe what the accused knew and intended, there is no offence to answer and the investigation stage does not even open

The private prosecutor brought a charge and then applied for the opening of the judicial investigation stage, but in neither document pleaded concrete facts capable of making up the subjective element of the offence, that is, what the accused knew, what he intended and with what purpose he acted. The Porto Court of Appeal was direct: nothing being pleaded as to those facts, there is nothing for the accused to defend himself against, nothing to which the court can respond as indicated or not indicated, proven or not proven, and nothing on which it can commit for trial or convict, because without the facts of the subjective element the conduct simply does not constitute an offence, the subject matter of the proceedings fixed in the charge suffering from an irreparable defect. What this means in practice is very concrete: the omission cannot be cured, there is no invitation to perfect the application for the investigation stage, and the stage sought is left without an object, being legally inadmissible. For anyone formally accused, the lesson is to read the charge with a pencil in hand before thinking about evidence: the ritual formula that the accused acted freely, deliberately and consciously is not enough, the facts must be there, and if they are not the course is not to argue about witnesses but to attack the document itself, a defect that cannot be remedied later. Porto Court of Appeal, case 112/24.5PBVLG.P1, 07-09-2026, reporting judge William Themudo Gilman, following uniform judgment 1/2015.

The judgment is void if the judge merely refers to the criminal record without

descrever, uma a uma, as condenações anteriores

Um condutor foi condenado em cem dias de multa por conduzir sem carta e o Ministério Público recorreu apenas da escolha da pena, querendo prisão suspensa com regime de prova; sucede que a sentença, ao tratar dos antecedentes criminais, escreveu apenas que do certificado de registo criminal junto aos autos constavam as condenações ali descritas, cujo teor dava por integralmente reproduzido. O relator conheceu oficiosamente da nulidade e anulou a sentença, ainda que por fundamento diverso do invocado no recurso. O raciocínio interessa muito à defesa: o certificado de registo criminal é meio de prova e não peça processual, pelo que exige autonomização factual, e a remissão abreviada que a lei permite vale para a acusação e para a contestação, não para o registo criminal, nem para as declarações do arguido, nem para o relatório social; e há um ponto ainda mais forte, o de que considerar um certificado que certifique decisões que já não deviam dele constar, por terem sido canceladas, implica uma verdadeira proibição de valoração de prova. Quem seja arguido deve por isso pedir e ler o seu próprio certificado antes do julgamento, confirmar quais as condenações já canceladas e, se a sentença se limitar a remeter para o documento, arguir a nulidade. Ac. TR Porto, proc. n.º 170/26.8GAFLG.P1, de 11-09-2026, relator João Pedro Pereira Cardoso.

O Ministério Público não pode pedir às operadoras a lista de todos os telemóveis que passaram por uma antena para descobrir quem cometeu o crime

Investigavam-se dois furtos qualificados com prejuízo superior a 500.000 euros, em que os autores apareciam nas imagens de videovigilância de cara tapada, e o Ministério

describing, one by one, the earlier convictions

A driver was sentenced to one hundred days' fine for driving without a licence and the prosecution appealed only against the choice of penalty, seeking a suspended prison sentence with a supervision regime; as it happens, the judgment, in dealing with previous convictions, wrote only that the criminal record certificate on file contained the convictions described therein, whose content it treated as fully reproduced. The reporting judge raised the nullity of his own motion and annulled the judgment, albeit on a ground different from that invoked in the appeal. The reasoning is of considerable interest to the defence: the criminal record certificate is a means of evidence and not a procedural document, and therefore requires factual particularisation, and the abbreviated cross-reference that the law permits applies to the charge and to the defence pleading, not to the criminal record, nor to the statements of the accused, nor to the social report; and there is a stronger point still, namely that to take into account a certificate recording decisions that should no longer appear on it, because they have been cancelled, amounts to a genuine prohibition on the use of evidence. Anyone facing trial should therefore request and read his own certificate beforehand, confirm which convictions have been cancelled and, if the judgment merely refers to the document, raise the nullity. Porto Court of Appeal, case 170/26.8GAFLG.P1, 11-09-2026, reporting judge João Pedro Pereira Cardoso.

The prosecution cannot ask operators for the list of every mobile phone that passed a mast in order to find out who committed the crime

Two aggravated thefts causing losses of more than 500,000 euros were under investigation, the perpetrators appearing on the surveillance footage with their faces covered,

Público pediu às três operadoras todos os cartões e equipamentos que ativaram determinadas antenas num intervalo de quatro horas. A Relação de Coimbra deu razão ao Ministério Público na tese jurídica de fundo, reconhecendo que o artigo 189.º, n.º 2, do Código de Processo Penal não se limita às interceções em tempo real e sobreviveu ao acórdão do Tribunal Constitucional n.º 268/2022, mas negou provimento por falta de um pressuposto anterior e indispensável: a existência de suspeito determinado ou suficientemente individualizado. O que se pretendia era construir, a partir de um universo indeterminado de utilizadores, um conjunto de potenciais suspeitos, numa diligência identificatória e prospetiva e não probatória, e a ingerência nas comunicações tem de ser dirigida a pessoas determinadas, nunca massiva ou indiferenciada. O ponto é de interesse geral e não apenas de quem esteja sob investigação: qualquer pessoa cujo telemóvel tenha estado na zona passaria a constar de uma lista policial sem qualquer indício individual. Quem venha a ser constituído arguido por esta via deve verificar se a prova nasceu de um pedido assim construído. Ac. TR Coimbra, proc. n.º 121/26.0GBCNT-A.C1, de 09-07-2026, relatora Paula Cristina de Carvalho e Sá.

Fiscal

Supremo fixa que o IVA em falta na revenda de viaturas usadas se calcula por dentro, o que corta cerca de um quinto à liquidação adicional

A Secção do Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo julgou, por unanimidade, um recurso da Autoridade Tributária contra uma sociedade que comprara automóveis usados noutros Estados-membros pelo regime geral do IVA e os revendera em Portugal pelo regime especial da margem. A Autoridade apurara o

and the prosecution asked the three operators for every card and handset that activated particular masts within a four-hour window. The Coimbra Court of Appeal agreed with the prosecution on the underlying legal thesis, accepting that article 189(2) of the Code of Criminal Procedure is not confined to real-time interception and survived Constitutional Court judgment 268/2022, but dismissed the appeal for want of a prior and indispensable requirement: the existence of an identified or sufficiently individualised suspect. What was sought was to build, from an indeterminate universe of users, a set of potential suspects, in an identificatory and prospective exercise rather than an evidential one, and interference with communications must be directed at determinate persons, never mass or undifferentiated. The point is of general interest and not only to those under investigation: any person whose phone happened to be in the area would come to appear on a police list without any individual indication against them. Anyone later accused by this route should check whether the evidence originated in a request framed in this way. Coimbra Court of Appeal, case 121/26.0GBCNT-A.C1, 09-07-2026, reporting judge Paula Cristina de Carvalho e Sá.

Tax

Supreme Court holds that VAT owed on the resale of used vehicles is calculated inclusively, cutting about a fifth from the additional assessment

The Tax Litigation Section of the Supreme Administrative Court decided, unanimously, an appeal by the tax authority against a company that had bought used cars in other Member States under the general VAT regime and resold them in Portugal under the special margin scheme. The authority had computed the tax owed by adding the rate to

imposto em falta acrescentando a taxa ao valor da fatura, o chamado cálculo por fora; o Supremo negou provimento ao recurso e confirmou a sentença, fixando que nesta situação o imposto tem de ser calculado por dentro, ou seja, considerando que o preço mencionado na fatura já inclui o IVA. A diferença não é académica: à taxa normal de 23%, o método por dentro dá um imposto correspondente a vinte e três cento e vinte e três avos do preço, cerca de 19% menos do que o método por fora, e essa redução propaga-se aos juros compensatórios e à coima. Interessa sobretudo a stands e importadores de viaturas usadas, mas a lógica vale para qualquer correção de IVA feita sobre preços praticados sem menção de imposto. Quem tenha inspeção em curso, liquidação adicional ainda impugnável ou processo pendente deve ir ao relatório de inspeção, verificar qual dos dois métodos foi usado e, sendo o método por fora, invocá-lo em reclamação graciosa, impugnação ou pedido arbitral. Ac. STA, proc. n.º 0435/22.8BELRS.SA1, de 09-09-2026, relator Jorge Cortês; na mesma sessão, o proc. n.º 01880/20.9BELRS.SA1 confirmou a exclusão das tributações autónomas da dedutibilidade em IRC.

Decisão arbitral anula liquidação de 85.534 euros porque a inspeção foi alargada ao IRS sem que o despacho de alargamento fosse notificado

O tribunal arbitral apreciou uma inspeção interna aberta ao abrigo de uma ordem de serviço de âmbito parcial, limitada ao IRC de 2021 e notificada à empresa a 25 de julho de 2024. No decurso da ação, a Autoridade Tributária concluiu que havia fluxos financeiros para a conta de um sócio que deveriam ter sido tributados como adiantamentos por conta de lucros e, por despacho de 24 de setembro de 2024, alargou a inspeção às retenções na fonte de

the invoice value, the so-called exclusive calculation; the Supreme Court dismissed the appeal and upheld the first-instance judgment, holding that in this situation the tax must be calculated inclusively, that is, treating the price stated on the invoice as already including VAT. The difference is not academic: at the standard rate of 23%, the inclusive method yields tax equal to twenty-three one-hundred-and-twenty-thirds of the price, around 19% less than the exclusive method, and that reduction carries through to compensatory interest and to the fine. It matters above all to used-car dealers and importers, but the logic holds for any VAT correction made on prices charged without mention of tax. Anyone with an inspection under way, an additional assessment still open to challenge or pending proceedings should go to the inspection report, check which of the two methods was used and, if it was the exclusive method, invoke this in an administrative complaint, judicial challenge or arbitration request. Supreme Administrative Court, case 0435/22.8BELRS.SA1, 09-09-2026, reporting judge Jorge Cortês; in the same session, case 01880/20.9BELRS.SA1 confirmed the exclusion of autonomous taxation from deductibility for corporate income tax.

Arbitral decision annuls an assessment of 85,534 euros because the inspection was extended to personal income tax without the extension order being notified

The arbitral tribunal considered an internal inspection opened under a partial-scope service order, limited to corporate income tax for 2021 and notified to the company on 25 July 2024. In the course of the exercise, the tax authority concluded that there were financial flows to a shareholder's account that should have been taxed as advances on account of profits and, by order of 24 September 2024, extended the inspection to personal income tax withholdings, but it was

IRS, mas não ficou provado que esse despacho tivesse sido notificado à empresa durante a execução do procedimento. O tribunal decidiu que a menção ao alargamento feita no projeto de relatório não substitui a notificação exigida pelo artigo 15.º, n.º 1, do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, por serem atos com momento e finalidade distintos, e anulou integralmente a liquidação, com restituição do imposto pago e custas a cargo da Autoridade. Fica o aviso prático para os dois lados: as empresas devem confrontar o âmbito da ordem de serviço com as correções efetivamente feitas no relatório, guardar prova das notificações recebidas e invocar o vício logo na reclamação graciosa; em contrapartida, ganhar por vício de forma não dá direito a juros indemnizatórios, que o tribunal recusou com apoio no acórdão do Pleno n.º 4/2024. Decisão arbitral CAAD, proc. n.º 50/2026-T, de 03-09-2026, relator Jorge Bacelar Gouveia.

Governo anuncia redução do IRS até ao sexto escalão a sentir nas retenções de novembro, e o imposto sobre combustíveis foi refixado duas vezes em dez dias

No debate da moção de censura, a 8 de setembro de 2026, o Primeiro-Ministro anunciou uma nova redução do IRS até ao sexto escalão, no valor de 400 milhões de euros, dirigida à classe média mas que, pela progressividade do imposto, acaba por abranger também os escalões superiores; o alívio será sentido a partir de novembro, através da redução das retenções na fonte, tanto no salário como no subsídio de Natal, com efeitos retroativos a janeiro de 2026. Foi anunciado em conjunto um suplemento extraordinário para pensionistas, progressivo até 1.611,13 euros, a pagar com a pensão de dezembro. Importa ser claro quanto ao estatuto desta notícia: trata-se de anúncio governamental e não de diploma publicado, carecendo a medida de concretização em

not proven that this order had been notified to the company during the conduct of the procedure. The tribunal held that the reference to the extension made in the draft report does not replace the notification required by article 15(1) of the Complementary Regime for the Tax and Customs Inspection Procedure, these being acts with distinct timing and purpose, and annulled the assessment in full, with restitution of the tax paid and costs borne by the authority. The practical warning runs both ways: companies should compare the scope of the service order with the corrections actually made in the report, keep proof of the notifications received and raise the defect at the administrative complaint stage; conversely, winning on a procedural defect does not give a right to compensatory interest, which the tribunal refused, relying on full-court judgment 4/2024. Arbitral decision, case 50/2026-T, 03-09-2026, reporting arbitrator Jorge Bacelar Gouveia.

Government announces income tax cut up to the sixth bracket to be felt in November withholdings, and fuel duty was reset twice in ten days

In the censure motion debate, on 8 September 2026, the Prime Minister announced a further reduction in personal income tax up to the sixth bracket, worth 400 million euros, aimed at the middle class but which, through the progressivity of the tax, ends up covering the higher brackets as well; the relief will be felt from November, through reduced withholding at source, both on salary and on the Christmas bonus, with retroactive effect to January 2026. Announced alongside it was an extraordinary supplement for pensioners, progressive up to 1,611.13 euros, to be paid with the December pension. It is important to be clear about the status of this item: it is a government announcement and not a published instrument, the measure requiring

Conselho de Ministros e de aprovação parlamentar, e até à publicação do despacho com as novas tabelas mantêm-se em vigor as atuais. Para as entidades patronais, o efeito prático é a necessidade de acertar o software de salários antes do fecho de novembro, incluindo quanto ao subsídio de Natal. No mesmo período, e com efeitos já produzidos, as taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos foram refixadas duas vezes, pela Portaria n.º 404-A/2026/1, de 4 de setembro, em vigor a 7 de setembro, e pela Portaria n.º 430-A/2026/1, de 11 de setembro, em vigor a 14 de setembro, o que altera o custo de combustível das frotas e a base do gasóleo profissional.

Calendário fiscal: de 25 de setembro a 30 de novembro, do pagamento do IVA à última prestação do IMI

Setembro fecha com duas datas. A 25 de setembro vence o pagamento do IVA do regime normal mensal, que este ano abrange as declarações de junho e julho por efeito da flexibilização de agosto, e o do regime trimestral relativo ao segundo trimestre. A 30 de setembro termina o prazo do Adicional ao IMI dos prédios urbanos com afetação habitacional e dos terrenos para construção detidos a 1 de janeiro, do segundo pagamento por conta do IRC e do segundo pagamento adicional por conta da derrama estadual, este devido por quem teve no ano anterior lucro tributável superior a 1.500.000 euros. Outubro traz a comunicação dos elementos das faturas de setembro até dia 6, a declaração mensal de remunerações até dia 12, a modelo 11 dos notários e a modelo 2 do IMI até dia 15 e, até dia 20, a declaração periódica de IVA de agosto, as declarações recapitulativas, a declaração mensal do imposto do selo e a entrega das retenções na fonte de setembro, pagando-se o IVA de agosto até 26 de outubro. Novembro concentra o resto: até dia 2 a modelo 30 e o IUC de outubro, até dia 5 a comunicação das

adoption in the Council of Ministers and parliamentary approval, and until the order with the new tables is published the current ones remain in force. For employers, the practical effect is the need to adjust payroll software before the November close, including as regards the Christmas bonus. In the same period, and with effects already produced, unit rates of duty on petroleum products were reset twice, by Order 404-A/2026/1 of 4 September, in force on 7 September, and by Order 430-A/2026/1 of 11 September, in force on 14 September, which alters fleet fuel costs and the basis of professional diesel.

Tax calendar: from 25 September to 30 November, from the VAT payment to the final property tax instalment

September closes with two dates. On 25 September the VAT payment falls due under the normal monthly regime, which this year covers the June and July returns owing to the August flexibilisation, and under the quarterly regime for the second quarter. On 30 September the period ends for the additional property tax on urban buildings used for housing and on building land held on 1 January, for the second payment on account of corporate income tax and for the second additional payment on account of the state surcharge, the latter owed by those whose taxable profit in the previous year exceeded 1,500,000 euros. October brings the reporting of invoice data for September by the 6th, the monthly remuneration return by the 12th, the notaries' form 11 and property tax form 2 by the 15th and, by the 20th, the periodic VAT return for August, the recapitulative statements, the monthly stamp duty return and the delivery of September withholdings, with August VAT payable by 26 October. November concentrates the rest: by the 2nd form 30 and October vehicle tax, by the 5th the invoice reporting, by the 10th the

faturas, até dia 10 a declaração de remunerações, até dia 16 a modelo 11, até dia 20 a declaração periódica de IVA de setembro e a do terceiro trimestre, o selo e as retenções, até dia 25 os pagamentos do IVA mensal, trimestral e dos pequenos retalhistas e, até 30 de novembro, a prestação final do IMI de 2025. Já a caminho, 15 de dezembro para o terceiro pagamento por conta do IRC e 21 de dezembro para o terceiro pagamento por conta do IRS da categoria B.

Arte e Património Cultural

Três anúncios de setembro põem a Casa dos Penedos, o Monumento ao Marquês de Pombal e o conjunto de Vila Viçosa em vias de classificação, com o dever de comunicação prévia e a preferência do Estado

Pelo Anúncio n.º 237/2026, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 11 de setembro de 2026, foi tornado público que, por despacho de 1 de novembro de 2025, se determinou a abertura do procedimento de classificação de âmbito nacional da Casa dos Penedos, incluindo o jardim, em Sintra; no mesmo Diário seguiu o Anúncio n.º 236/2026, relativo ao Monumento ao Marquês de Pombal, em Lisboa, e cinco dias depois o Anúncio n.º 248/2026 alterou a abertura do procedimento do conjunto «Vila Viçosa, vila ducal renascentista» e a respetiva zona especial de proteção provisória, que passa a abranger os concelhos de Vila Viçosa, Borba e Elvas. O efeito não é decorativo. O próprio anúncio declara o imóvel em vias de classificação nos termos do n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e sujeita-o, bem como os prédios situados na zona geral de proteção de cinquenta metros contados dos limites externos, aos artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º daquela lei. Em concreto, a venda, a dação em pagamento ou a constituição de direito real

remuneration return, by the 16th form 11, by the 20th the periodic VAT return for September and for the third quarter, stamp duty and withholdings, by the 25th the monthly, quarterly and small retailers' VAT payments and, by 30 November, the final instalment of 2025 property tax. Already ahead, 15 December for the third payment on account of corporate income tax and 21 December for the third payment on account of category B personal income tax.

Art and Cultural Heritage

Three September notices place Casa dos Penedos, the Marquis of Pombal Monument and the Vila Viçosa ensemble in the course of classification, with the duty of prior notification and the State's right of pre-emption

By Notice 237/2026, published in the Official Gazette, 2nd series, of 11 September 2026, it was made public that, by order of 1 November 2025, the opening was determined of the national classification procedure for Casa dos Penedos, including the garden, in Sintra; in the same Gazette followed Notice 236/2026, concerning the Marquis of Pombal Monument in Lisbon, and five days later Notice 248/2026 amended the opening of the procedure for the ensemble "Vila Viçosa, Renaissance ducal town" and its provisional special protection zone, now covering the municipalities of Vila Viçosa, Borba and Elvas. The effect is not decorative. The notice itself declares the property to be in the course of classification under paragraph 5 of article 25 of Law 107/2001 of 8 September, and subjects it, as well as buildings within the general protection zone of fifty metres from the outer limits, to articles 32, 34, 36, 37, 42, 43 and 45 of that law. In concrete terms, sale, giving in payment or creation of a right in rem of enjoyment depend on prior written

de gozo dependem de comunicação escrita prévia, nos termos do artigo 36.º, n.º 1; a transmissão por herança ou legado deve ser comunicada pelo cabeça-de-casal no prazo de três meses sobre a abertura da sucessão; e os comproprietários, o Estado, as Regiões Autónomas e os municípios gozam, por esta ordem, de preferência. Sem a comunicação, o notário fica impedido de outorgar a escritura e o conservador de registar o ato, sendo o negócio anulável no prazo de um ano a contar do conhecimento.

O direito de sequência calcula-se por faixas cumulativas de preço e não por uma taxa única aplicada ao valor total

O artigo 54.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos confere ao autor de obra de arte original, que não seja de arquitetura nem de arte aplicada, uma participação sobre o preço obtido, livre de impostos, em cada revenda realizada com intervenção de agente que atue profissional e estavelmente no mercado da arte, sendo direito inalienável e irrenunciável, exercível pelos herdeiros até à caducidade do direito de autor. A questão prática é o cálculo, e foi decidida quando a Sociedade Portuguesa de Autores demandou a proprietária de duas telas vendidas em leilão por 350.000 euros e 55.000 euros, que pagara 3.500 e 1.650 euros aplicando ao preço total a taxa do escalão correspondente. A Relação de Lisboa confirmou a condenação no diferencial, interpretando o n.º 4 do artigo 54.º em conformidade com o artigo 4.º da Diretiva 2001/84/CE e lendo a expressão «preço de venda cujo montante esteja compreendido entre» como faixa do preço de venda, pelo que as taxas de 4%, 3%, 1%, 0,5% e 0,25% incidem sucessivamente sobre cada tranche. Para quem consigna, compra ou vende, retêm-se três pontos: o limiar de aplicação são 3.000 euros e o tecto por transação 12.500 euros; o pagamento é responsabilidade do vendedor e,

notification under article 36(1); transmission by inheritance or legacy must be notified by the head of the estate within three months of the opening of the succession; and co-owners, the State, the Autonomous Regions and municipalities enjoy, in that order, a right of pre-emption. Without the notification, the notary may not execute the deed nor the registrar register the act, and the transaction is voidable within one year of knowledge.

The resale right is calculated on cumulative price bands and not on a single rate applied to the total value

Article 54 of the Copyright and Related Rights Code confers on the author of an original work of art, other than architecture or applied art, a share in the price obtained, net of taxes, on each resale involving an agent acting professionally and on a stable basis in the art market, this being an inalienable and unwaivable right, exercisable by heirs until copyright expires. The practical question is the calculation, and it was decided when the Portuguese Society of Authors sued the owner of two canvases sold at auction for 350,000 euros and 55,000 euros, who had paid 3,500 and 1,650 euros by applying to the total price the rate of the corresponding band. The Lisbon Court of Appeal upheld the award of the difference, construing paragraph 4 of article 54 in conformity with article 4 of Directive 2001/84/EC and reading the expression "sale price falling between" as a band of the sale price, so that the rates of 4%, 3%, 1%, 0.5% and 0.25% apply successively to each tranche. For anyone consigning, buying or selling, three points bear retaining: the threshold of application is 3,000 euros and the ceiling per transaction 12,500 euros; payment is the seller's responsibility and, in the alternative, that of the auction house or gallery; and the right to require information about the transaction is

subsidiariamente, da leiloeira ou galeria; e o direito a exigir informação sobre a transação prescreve em três anos a contar do respetivo conhecimento, ficando de fora as transações destinadas a museu sem fins lucrativos aberto ao público. Ac. TR Lisboa, proc. n.º 481/15.8YHLSB.L1-7, de 18-10-2016, relatora Carla Câmara; a norma não é alterada desde a Lei n.º 24/2006, pelo que a doutrina do acórdão se mantém.

Bote baleeiro das Lajes do Pico inscrito no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, com efeitos que importa não confundir com os da classificação

Por despacho de 7 de setembro de 2026, sobre proposta do Departamento de Bens Culturais, foi decidido inscrever no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial a manifestação «Bote Baleeiro Açoriano: arte de manuseamento e construção nas Lajes do Pico», invocando-se a relevância desta arte enquanto reflexo da identidade da comunidade, a sua importância histórica e a necessidade de salvaguardar os contextos de transmissão de saberes; o procedimento cumpriu a consulta pública aberta pelo Anúncio n.º 162/2026, com prazo de trinta dias úteis terminado a 17 de agosto. No mesmo Diário, o Anúncio n.º 247/2026 inscreveu a «Festa do Menino de Vila Chã de Braciosa» em regime de salvaguarda urgente. Convém distinguir regimes, porque é frequente confundi-los. A inventariação de património imaterial opera no quadro do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, revisto pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, e produz efeitos de reconhecimento, salvaguarda e elegibilidade para apoios, não constituindo por si as restrições patrimoniais da classificação: não desencadeia o dever de comunicação prévia da alienação nem o direito de preferência dos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 107/2001, que pressupõem bem classificado ou em vias de classificação. Quem detém um bote, uma

time-barred three years from knowledge of it, transactions destined for a non-profit museum open to the public being excluded. Lisbon Court of Appeal, case 481/15.8YHLSB.L1-7, 18-10-2016, reporting judge Carla Câmara; the provision has not been amended since Law 24/2006, so the reasoning still holds.

Azorean whaleboat of Lajes do Pico entered in the National Inventory of Intangible Cultural Heritage, with effects not to be confused with those of classification

By order of 7 September 2026, on a proposal of the cultural property department, it was decided to enter in the National Inventory of Intangible Cultural Heritage the expression "Azorean Whaleboat: the art of handling and building at Lajes do Pico", invoking the significance of this art as a reflection of the community's identity, its historical importance and the need to safeguard the settings in which the know-how is transmitted; the procedure complied with the public consultation opened by Notice 162/2026, with a thirty working day period ending on 17 August. In the same Gazette, Notice 247/2026 entered the "Festa do Menino de Vila Chã de Braciosa" under urgent safeguarding. The regimes bear distinguishing, because they are frequently confused. Inventorying of intangible heritage operates within the framework of Decree-Law 139/2009 of 15 June, revised by Decree-Law 149/2015 of 4 August, and produces effects of recognition, safeguarding and eligibility for support, not in itself creating the property restrictions of classification: it does not trigger the duty of prior notification of disposal nor the right of pre-emption in articles 36 and 37 of Law 107/2001, which presuppose a classified property or one in the course of classification. Anyone holding a boat, a collection or a boatyard at Lajes is

coleção ou um estaleiro nas Lajes não fica, por esta via, com o património onerado; ganha enquadramento para financiamento e para a candidatura internacional que o município anunciou. Anúncio n.º 246/2026, Diário da República, 2.ª série, de 16 de setembro de 2026.

Criptoativos

Comissão adota regulamento delegado que estende aos prestadores de serviços de criptoativos o ponto de contacto central acima de três milhões de euros por exercício

A Comissão Europeia adotou em Bruxelas, a 8 de setembro de 2026, um regulamento delegado que altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2018/1108. Até aqui o regime do ponto de contacto central valia apenas para emitentes de moeda eletrónica e prestadores de serviços de pagamento, e passa agora a abranger os prestadores de serviços de criptoativos, aproveitando a habilitação que se abriu quando o Regulamento (UE) 2023/1113 substituiu o n.º 9 do artigo 45.º da Diretiva (UE) 2015/849. O destinatário é o prestador de serviços de criptoativos na aceção do artigo 3.º, n.º 1, ponto 15, do MiCA, excluído o mero aconselhamento, que tenha sede noutro Estado-membro e esteja estabelecido em Portugal sob forma distinta de sucursal; o Estado-membro de acolhimento pode exigir a nomeação sempre que o valor cumulativo dos serviços e atividades venha a exceder, ou tenha excedido no exercício anterior, três milhões de euros, e pode ainda exigí-la por categorias de operadores em função do risco. Na prática, quem opera em Portugal à distância pode deixar de o poder fazer sem estrutura local: o ponto de contacto central responde perante as autoridades competentes e a Unidade de Informação Financeira portuguesas, fiscaliza o cumprimento das regras nacionais de

not, by this route, left with encumbered property; what they gain is a framework for funding and for the international nomination the municipality has announced. Notice 246/2026, Official Gazette, 2nd series, of 16 September 2026.

Crypto-Assets

Commission adopts delegated regulation extending the central contact point to crypto-asset service providers above three million euros per financial year

The European Commission adopted in Brussels, on 8 September 2026, a delegated regulation amending the regulatory technical standards laid down in Delegated Regulation (EU) 2018/1108. Until now the central contact point regime applied only to electronic money issuers and payment service providers, and it now extends to crypto-asset service providers, drawing on the empowerment that opened up when Regulation (EU) 2023/1113 replaced paragraph 9 of article 45 of Directive (EU) 2015/849. The addressee is the crypto-asset service provider within the meaning of article 3(1)(15) of MiCA, mere advice excluded, which is headquartered in another Member State and established in Portugal in a form other than a branch; the host Member State may require the appointment whenever the cumulative value of services and activities comes to exceed, or exceeded in the previous financial year, three million euros, and may further require it by categories of operator according to risk. In practice, anyone operating into Portugal remotely may cease to be able to do so without a local structure: the central contact point answers to the Portuguese competent authorities and Financial Intelligence Unit, monitors compliance with national anti-money-laundering rules, reports infringements to head office and ensures staff training. The act

branqueamento, comunica infrações à sede e assegura a formação do pessoal. O ato entra em vigor vinte dias depois de publicado no Jornal Oficial, publicação que até 17 de setembro não ocorrera. Regulamento Delegado C(2026) 6179 final, de 8 de setembro de 2026.

Banco Central Europeu abre aos comerciantes de comércio eletrónico o piloto do euro digital, com candidaturas até 27 de outubro

O Eurosistema lançou a 15 de setembro de 2026 um convite à manifestação de interesse dirigido a comerciantes de comércio eletrónico e de comércio móvel que operem na área do euro, para integrarem o piloto do euro digital, na sequência da seleção dos prestadores de serviços de pagamento e com o objetivo de testar funcionalidade técnica, processos operacionais e experiência de utilização. O que vai ser testado é um euro digital em versão beta, funcional e tecnicamente próximo do previsto na proposta legislativa, mas sem curso legal; a participação é voluntária e não remunerada, e os comerciantes selecionados celebram um acordo de participação com o Banco Central Europeu, tendo de estabelecer ou adaptar a relação contratual com um prestador de serviços de pagamento adquirente do piloto. A avaliação assenta em critérios ponderados de alcance de mercado, preparação operacional e adequação. Para um comerciante português com loja em linha isto é uma decisão concreta e com data marcada: as candidaturas correm até às dezassete horas de 27 de outubro de 2026, há sessão de esclarecimento a 6 de outubro e admitem-se perguntas escritas até duas semanas antes do prazo, durando o piloto doze meses com início previsto no segundo semestre de 2027. A decisão de emitir só será tomada depois de adotada a legislação da União, pelo que a participação não envolve compromisso quanto ao regime futuro.

enters into force twenty days after publication in the Official Journal, publication which by 17 September had not occurred. Delegated Regulation C(2026) 6179 final of 8 September 2026.

European Central Bank opens the digital euro pilot to e-commerce merchants, with applications until 27 October

The Eurosystem launched on 15 September 2026 a call for expressions of interest addressed to e-commerce and m-commerce merchants operating in the euro area, to join the digital euro pilot, following the selection of payment service providers and with the aim of testing technical functionality, operational processes and user experience. What is to be tested is a digital euro in beta form, functional and technically close to that envisaged in the legislative proposal but without legal tender status; participation is voluntary and unremunerated, and selected merchants enter into a participation agreement with the European Central Bank, having to establish or adapt a contractual relationship with an acquiring payment service provider in the pilot. Assessment rests on weighted criteria of market reach, operational readiness and suitability. For a Portuguese merchant with an online shop this is a concrete decision with a fixed date: applications run until 5 p.m. on 27 October 2026, there is a clarification session on 6 October and written questions are accepted until two weeks before the deadline, the pilot running twelve months with a start expected in the second half of 2027. The decision to issue will be taken only once Union legislation has been adopted, so participation involves no commitment as to the future regime.

ESMA fixa a oferta de stablecoins em cerca de 275 mil milhões de euros e assinala que duas fichas valem 82% do total

A ESMA publicou a 10 de setembro de 2026 o segundo relatório de riscos de 2026, com secção própria sobre mercados de valores mobiliários e criptoativos, e o retrato é de contração. Os fundos e produtos negociados em bolsa com exposição a criptoativos disponíveis no Espaço Económico Europeu caíram de cerca de dezoito mil milhões de euros no final de 2025 para doze mil milhões em junho de 2026, uma redução de um terço; nos Estados Unidos, os produtos à vista de bitcoin valiam sessenta e dois mil milhões, menos 36%, e os de ether sete mil milhões, menos 55%. O dado com maior interesse jurídico é o das stablecoins: a oferta estabilizou em cerca de duzentos e setenta e cinco mil milhões de euros e duas fichas representam 82% do valor total, concentração que a ESMA qualifica como vulnerabilidade estrutural do sistema. As stablecoins denominadas em euros autorizadas ao abrigo do MiCA continuaram a crescer, mas mantêm dimensão marginal face às globais. A ESMA nota ainda que a queda de preços reduziu mecanicamente as vulnerabilidades, mas avisa que o efeito pode ser temporário porque as interligações com o sistema financeiro tradicional continuam a alargar-se. Para quem aconselha clientes, isto pesa na avaliação de adequação, no risco de concentração e em qualquer estrutura que use uma stablecoin como meio de liquidação. ESMA, Trends, Risks and Vulnerabilities Report n.º 2 de 2026, referência ESMA50-1949966494-4282.

IA no Direito

O guia técnico do Conselho das Ordens de Advogados da Europa arruma as ferramentas em quatro arquiteturas, e só numa é que os dados saem do escritório
A pergunta útil deixou de ser se um advogado

ESMA puts stablecoin supply at around 275 billion euros and notes that two tokens account for 82% of the total

ESMA published on 10 September 2026 its second risk report of 2026, with a dedicated section on securities markets and crypto-assets, and the picture is one of contraction. Funds and exchange-traded products with crypto-asset exposure available in the European Economic Area fell from around eighteen billion euros at the end of 2025 to twelve billion in June 2026, a reduction of a third; in the United States, spot bitcoin products were worth sixty-two billion, down 36%, and ether products seven billion, down 55%. The figure of greatest legal interest is that for stablecoins: supply stabilised at around two hundred and seventy-five billion euros and two tokens represent 82% of total value, a concentration ESMA characterises as a structural vulnerability of the system. Euro-denominated stablecoins authorised under MiCA continued to grow but remain marginal in size against the global ones. ESMA further notes that the fall in prices mechanically reduced vulnerabilities, but warns that the effect may be temporary because interconnections with the traditional financial system continue to widen. For anyone advising clients, this weighs on suitability assessment, on concentration risk and on any structure using a stablecoin as a means of settlement. ESMA, Trends, Risks and Vulnerabilities Report 2 of 2026, reference ESMA50-1949966494-4282.

AI in Legal Practice

The technical guide of the Council of Bars and Law Societies of Europe sorts tools into four architectures, and in only one do the data leave the firm
The useful question is no longer whether a

pode usar inteligência artificial e passou a ser em que arquitetura corre a ferramenta que está a usar. É essa a arrumação proposta pelo Conselho das Ordens de Advogados da Europa no guia técnico de 27 de março de 2026, que distingue quatro categorias: equipamento próprio instalado no escritório, equipamento próprio alojado num centro de dados, modelo próprio instalado em infraestrutura na nuvem, e serviço totalmente gerido pelo fornecedor, acedido por navegador ou por interface de programação. A distinção não é técnica por capricho. Nas três primeiras, os dados ficam sob controlo do escritório; na quarta, que é a mais barata, a mais fácil e muitas vezes a única que dá acesso aos modelos mais capazes, os dados saem do ambiente do utilizador, e o guia assinala expressamente que isso levanta problemas de confidencialidade, agravados por os contratos destes fornecedores raramente serem negociáveis. Daí a parte aproveitável, que é a lista de perguntas a fazer antes de contratar: os termos descrevem como os dados do cliente são tratados, existe contrato de subcontratação conforme o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os dados carregados servem para treinar o modelo, o pessoal do fornecedor acede-lhes, são entregues a autoridades mediante ordem judicial e com que aviso, permanecem em cópias de segurança depois de apagados, e onde fica fisicamente o centro de dados. Complementa o guia anterior, de 2 de outubro de 2025, sobre deveres deontológicos.

IA, Direito e Vida das Pessoas

Será a inteligência artificial uma evolução natural dos prontuários? Em parte sim, e é justamente aí que convém olhar com atenção

Inaugura-se aqui uma coluna sobre o que a inteligência artificial faz à vida das pessoas

lawyer may use artificial intelligence but on what architecture the tool being used runs. That is the ordering proposed by the Council of Bars and Law Societies of Europe in its technical guide of 27 March 2026, which distinguishes four categories: own hardware installed at the firm, own hardware housed in a data centre, own model installed on cloud infrastructure, and a service fully managed by the vendor, accessed through a browser or a programming interface. The distinction is not technical for its own sake. In the first three, the data remain under the firm's control; in the fourth, which is the cheapest, the easiest and often the only one giving access to the most capable models, the data leave the user's environment, and the guide expressly notes that this raises confidentiality concerns, aggravated by the fact that these vendors' contracts are rarely negotiable. Hence the usable part, which is the list of questions to ask before contracting: do the terms describe how client data are processed, is there a processing agreement compliant with the General Data Protection Regulation, are uploaded data used to train the model, does vendor staff have access to them, are they handed to authorities on a court order and with what notice, do they remain in backups after deletion, and where is the data centre physically located. It complements the earlier guide, of 2 October 2025, on ethical duties.

AI, Law and People's Lives

Is artificial intelligence a natural evolution of the legal formulary? In part yes, and that is precisely where it repays close attention

This inaugurates a column on what artificial intelligence does to people's lives when it

quando passa pelo direito, e abre-se com uma provocação. O prontuário é, à letra, um repositório: vem do latim *promptuarium*, a despensa onde se guarda o que pode vir a ser preciso de um momento para o outro, e o dicionário define-o como o livro que contém fórmulas e indicações úteis. A tradição é longa e respeitável. O processo formulário romano fazia-se de fórmulas montadas a partir de cláusulas-modelo previamente anunciadas no edito do pretor, com as quatro partes que Gaio enumera em IV, 39; a *Summa totius artis notariae* de Rolandino Passaggeri, cujo núcleo é de 1255, suplantou em vida do autor toda a compilação anterior e serviu de referência durante séculos; e em Portugal houve uma linhagem contínua de obras do género, do *Manual do tabellião* de José Homem Correia Teles, editado em Lisboa em 1823 e reeditado até 1862, ao *Formulário geral de processo civil, comercial, fiscal e administrativo* de A. de Oliveira Ramos e António Simões Correia, que a Livraria Ferin foi reeditando de 1955 a 1978. Vista assim, a continuidade parece óbvia: o advogado tem a ideia e procura um veículo mais rápido para a transportar. A diferença está em quem delega o quê. Quem diz «faz-me esta contestação» e depois assina não precisou de esperar pela inteligência artificial: bastava-lhe ter um estagiário, e a figura existe desde que existem hierarquias. Só que o estagiário era uma segunda cabeça, que podia responder que a tese não se sustentava ou que o prazo já tinha passado; a máquina não é uma segunda cabeça, é obediência, e escreve com igual elegância o argumento certo e o errado. Já quem concebe o raciocínio e usa a ferramenta apenas como transporte está mais perto do uso clássico do prontuário, mas corre um risco próprio: o texto acabado dá à ideia um ar de maturidade que ela ainda não tem. E há três rupturas com a tradição que não devem passar despercebidas. O prontuário tinha proveniência, com autor, título e ano, e podia ser confrontado; o texto

passes through the law, and it opens with a provocation. The Portuguese word for a formulary, *prontuário*, is literally a storehouse: it comes from the Latin *promptuarium*, the pantry where one keeps what may be needed from one moment to the next, and the dictionary defines it as the book containing formulae and useful indications. The tradition is long and respectable. The Roman formulary procedure was built from formulae assembled out of model clauses previously published in the praetor's edict, with the four parts Gaius enumerates at IV, 39; the *Summa totius artis notariae* of Rolandino Passaggeri, whose core dates from 1255, displaced in the author's lifetime every earlier compilation and served as a reference for centuries; and in Portugal there was a continuous line of such works, from the *Manual do tabellião* of José Homem Correia Teles, published in Lisbon in 1823 and reissued until 1862, to the *Formulário geral de processo civil, comercial, fiscal e administrativo* of A. de Oliveira Ramos and António Simões Correia, which Livraria Ferin kept reissuing from 1955 to 1978. Seen this way, the continuity looks obvious: the lawyer has the idea and looks for a faster vehicle to carry it. The difference lies in who delegates what. Anyone who says "draft me this defence" and then signs it did not need to wait for artificial intelligence: a trainee sufficed, and the figure has existed as long as hierarchies have. Except that the trainee was a second mind, who could reply that the argument did not hold or that the deadline had passed; the machine is not a second mind, it is compliance, and it writes the right argument and the wrong one with equal elegance. Whoever conceives the reasoning and uses the tool only as transport is closer to the classical use of the formulary, but runs a risk of his own: the finished text lends the idea an air of maturity it does not yet have. And there are three breaks with the tradition that should not go unnoticed. The formulary

gerado não tem rasto. O prontuário podia estar desatualizado ou ser desajustado, mas não inventava jurisprudência. E o prontuário tinha atrito, sendo que era a adaptar a minuta que se davam pelos erros. A base de dados de decisões judiciais com citações fabricadas mantida por Damien Charlotin registava, a 14 de setembro de 2026, 2.041 casos, dos quais 811 imputados a advogados e 1.174 a litigantes sem advogado, o que diz o essencial sobre o que verdadeiramente mudou: não foi o gesto de delegar, foi o desaparecimento do porteiro. Em Portugal há já um caso, em que a Relação de Guimarães, por acórdão de 10 de fevereiro de 2026, deu conta de seis acórdãos inexistentes citados numa peça, condenou em custas e mandou remeter cópia à Ordem dos Advogados. As normas aplicáveis não são novas nem carecem de ser: o artigo 92.º do Estatuto da Ordem dos Advogados cobre o segredo profissional, o artigo 100.º, n.º 1, alínea b), manda estudar com cuidado e tratar com zelo a questão de que se seja incumbido, o artigo 90.º, n.º 2, alínea a), proíbe usar meios ou expedientes ilegais, e o artigo 88.º impõe integridade. Quanto ao Regulamento (UE) 2024/1689, vale assinalar que os sistemas de risco elevado do anexo III relativos à administração da justiça respeitam a ferramentas usadas por autoridade judiciária ou em seu nome, e não à ferramenta que corre no escritório do advogado, cujo enquadramento continua a ser o deontológico e o da proteção de dados. Na próxima edição olha-se para o outro lado do balcão: o que muda para a pessoa que não tem advogado e passou a ter quem lhe escreva a peça.

Esta newsletter tem finalidade informativa e não constitui aconselhamento jurídico. As soluções concretas dependem dos factos de cada caso e do regime aplicável à data. Para questões específicas, contacte um advogado.

had provenance, with author, title and year, and could be checked against; generated text leaves no trail. The formulary could be out of date or ill-suited, but it did not invent case law. And the formulary had friction, in that it was in adapting the precedent that one noticed the errors. The database of court decisions involving fabricated citations maintained by Damien Charlotin recorded, on 14 September 2026, 2,041 cases, of which 811 were attributed to lawyers and 1,174 to litigants without a lawyer, which says the essential about what has really changed: it was not the act of delegating, it was the disappearance of the gatekeeper. Portugal already has one case, in which the Guimarães Court of Appeal, by judgment of 10 February 2026, recorded six non-existent judgments cited in a pleading, ordered costs and directed that a copy be sent to the Bar Association. The applicable rules are neither new nor in need of being new: article 92 of the Statute of the Bar Association covers professional secrecy, article 100(1)(b) requires the lawyer to study with care and handle with diligence the matter entrusted to him, article 90(2)(a) forbids the use of unlawful means or expedients, and article 88 imposes integrity. As for Regulation (EU) 2024/1689, it is worth noting that the high-risk systems in annex III concerning the administration of justice relate to tools used by or on behalf of a judicial authority, and not to the tool running in the lawyer's own office, whose framework remains that of professional ethics and data protection. The next edition looks at the other side of the counter: what changes for the person who has no lawyer and now has someone to write the pleading.

This newsletter is provided for information purposes only and does not constitute legal advice. Concrete solutions depend on the facts of each case and on the regime applicable at the time. For specific questions, please consult a lawyer.